



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.238, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.554/2025 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “ZEZINHO CONSIDERADO”)

***“Assegura a toda criança e adolescente, com idade até 17 (dezessete) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde de Carapicuíba, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a toda criança e adolescente, com idade até 17 (dezessete) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde de Carapicuíba, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos públicos de saúde do município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para garantir a capacitação contínua dos profissionais da saúde, com foco no atendimento humanizado, sigiloso e prioritário às vítimas de violência sexual, observando protocolos técnicos e éticos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**